



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

1

Segunda-feira • 24 de Setembro de 2018 • Ano • Nº 2248

Esta edição encontra-se no site: www.livramentodenossasenhora.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora publica:

- **Mensagem de Veto ao Projeto de Lei Nº 15/2018** - Decido Vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 15/2018, de autoria do Poder Legislativo, o qual “Denomina rua na sede deste Município”.
- **Mensagem de Veto ao Projeto de Lei Nº 16/2018** - Vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 16/2018, de autoria do Poder Legislativo, o qual “Denomina Avenida na sede deste Município”.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI N.º 15/2018

Excelentíssimos (as) Senhores (as)

Vereadores (as) da Câmara Municipal Livramento de Nossa Senhora – Bahia.

Cumprando comunicar-lhes que, na forma do disposto no inciso IV do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR** integralmente o **Projeto de Lei n.º 15/2018**, de autoria do Poder Legislativo, o qual “*Denomina rua na sede deste Município*”.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que certamente nortearam seus autores, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, haja vista não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos.

Saliente-se, entretanto, que este Prefeito não nutre qualquer sentimento de repulsa ao nobre homenageado e nem por sua respeitabilíssima família, o óbice reside apenas no equívoco legislativo, que ora se pretende nulificado.

Cabe destacar, inicialmente, que a proposta tão somente denomina Rua Mozart Tanajura a via que liga a localidade do Recreio e a Rua do Fogo.

De fato, ocorre que, denominar é ato que tem por desiderato possibilitar a localização inequívoca de logradouros na malha viária da Cidade, mediante o atendimento das normas previstas em legislação específica e respectivo decreto regulamentar, razão pela qual afigura-se imprescindível que as leis que pretendam atribuir nomes aos logradouros contenham elementos suficientes para a sua correta identificação.

Apontamos, nessa esteira, que é inconstitucional o Projeto de Lei nº 15/2018, pois altera a denominação de logradouro público, vez que, se nos apresenta ingerência na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, haja vista caber à autoridade executiva dispor sobre a matéria em comento, inclusive, cria despesas sem a indicação específica de fonte de receita.

Imperioso ressaltar, nessa senda, que a atribuição de denominação pressupõe o prévio reconhecimento, pelo Poder Municipal, da natureza pública do logradouro, decorrendo, desse fato, a possibilidade do exercício da competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, nos expressos termos da Lei Orgânica do Município de Livramento de Nossa Senhora.

Outrossim, são inconstitucionais os dispositivos de Lei no caso – LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal que versam sobre tais questões de denominação de logradouros – posto que, como explicitado acima, cada Poder tem autonomia e competência para nominar seus logradouros públicos, não competindo à Câmara impor critérios balizadores

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000

CNPJ: 13.674.817/0001-97

Fone.: (77) 3444-2900

Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

para o Chefe do Executivo denominar os equipamentos públicos municipais, até mesmo porque o art. 41, XV, da LOM não atribui competência privativa da Câmara para fazê-lo.

Sendo assim, **VETO INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI**, o que ora fundamento no inciso IV, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Livramento de Nossa Senhora, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrêgia Câmara.

Ao ensejo, renovo as Vossas Excelências protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2018.

JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO
-Prefeito-

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA –CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI N.º 16/2018

Excelentíssimos (as) Senhores (as)

Vereadores (as) da Câmara Municipal Livramento de Nossa Senhora – Bahia.

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no inciso IV do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR** integralmente o **Projeto de Lei n.º 16/2018**, de autoria do Poder Legislativo, o qual “*Denomina Avenida na sede deste Município*”.

Reconhecendo, embora, os meritórios propósitos que certamente nortearam seus autores, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, haja vista não atender aos critérios legais vigentes para a denominação de logradouros públicos.

Saliente-se, entretanto, que este Prefeito não nutre qualquer sentimento de repulsa ao nobre homenageado e nem por sua respeitabilíssima família, o óbice reside apenas no equívoco inconstitucional legislativo, que ora se pretende nulificado.

Cabe destacar, inicialmente, que a proposta tão somente denomina Avenida Artur Matias a via que liga a sede do povoado da Barrinha e a cidade, iniciando no antigo leito do Rêgo Grande, terminando na esquina com a Rua Deoclides Alcântara.

De fato, ocorre que, denominar é ato que tem por desiderato possibilitar a localização inequívoca de logradouros na malha viária da Cidade, mediante o atendimento das normas previstas em legislação específica e respectivo decreto regulamentar, razão pela qual afigura-se imprescindível que as leis que pretendam atribuir nomes aos logradouros contenham elementos suficientes para a sua correta identificação.

Apontamos, nessa esteira, que é inconstitucional o Projeto de Lei nº 16/2018, pois altera a denominação de logradouro público, vez que, se nos apresenta ingerência na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo, haja vista caber à autoridade executiva dispor sobre a matéria em comento, inclusive, cria despesas sem a indicação específica de fonte de receita.

Imperioso ressaltar, nessa senda, que a atribuição de denominação pressupõe o prévio reconhecimento, pelo Poder Municipal, da natureza pública do logradouro, decorrendo, desse fato, a possibilidade do exercício da competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, nos expressos termos da Lei Orgânica do Município de Livramento de Nossa Senhora.

Outrossim, são inconstitucionais os dispositivos de Lei no caso – LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal que versam sobre tais questões de denominação de logradouros – posto que, como explicitado acima, cada Poder tem autonomia e competência

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA – CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
GABINETE DO PREFEITO

para nominar seus logradouros públicos, não competindo à Câmara impor critérios balizadores para o Chefe do Executivo denominar os equipamentos públicos municipais, até mesmo porque o art. 41, caput, XV, da LOM, não atribui competência privativa da Câmara para fazê-lo.

Sendo assim, **VETO INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI**, o que ora fundamento no inciso IV, do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Livramento de Nossa Senhora, devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo as Vossas Excelências protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2018.

JOSÉ RICARDO ASSUNÇÃO RIBEIRO
-Prefeito-

Praça Dom Hélio Paschoal, 94 – Centro – Livramento de Nossa Senhora – BA –CEP.: 46.140-000
CNPJ: 13.674.817/0001-97 Fone.: (77) 3444-2900
Email.: livramento.gabinete@gmail.com - Home page: www.livramento.ba.gov.br